

BOLETIM DA REPUBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOCAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Educação

Diploma Ministerial n 121/87:

C a na cidade de Maputo o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e aprova o respectivo Estatuto Organico

achos

Delega competências no Reitor do Instituto Superior Peda-

Of caliza a Escola da Empresa CFM-S I

Ministério da Indústria e Energia

Despacho:

Determina a cessação de funções de José Paulo Samo Gudo como director administrativo da Vidreira de Moçambique, E. E

Ministéro do Comércio

Deenacho:

Determina a intervenção e a reversão para o Estado das quotas de Tomás Pereira Garcês, Alberto Abel Pereira Garcês e Tomás Jos! Garcês na Sociedade de Equipamentos Científicos e Eptica Média (SECOM)

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial nº 121/87 de 28 de Outubro

O Sistema Nacional de Educação introduz principios, objectivos, conteúdos e estrategias de educação que, acima de tudo, deverão permitir a criação do Homem Novo e que constituem pontos de ruptura com as práticas pedagógicas do passado colonial e tradicional

A aplicação e avaliação destes fins e objectivos implicam ıma acção determinante no campo da elaboração unitária dos currículos de ensino, das estratégias da formação dos docentes e da investigação pedagogica, a qual deve assegurar-se através de uma instituição cientifica e pedagogicamente apetrechada para o efeito

Nestes termos, ouvida a Comissão de Administração Estatal, o Ministro da Educação determina

Artigo 1 É criado na cidade de Maputo o Instituto Nacional do Desenvolvimento da Educação, cujo estatuto orgânico consta do anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante

Art 2 O Instituto Nacional do Desenvolvimento da Educação é uma instituição de planificação curricular e de investigação pedagogica subordinada ao Ministro da Edu-

Art 3 O quadro de pessoal do Instituto Nacional do Desenvolv mento da Educação e o constan e do anexo ao presente diploma

Art 4 O quadro de pessoal do Instituto Nacional do Desenvolvimento da Educação será provido dentre candidatos aprovados em concursos aos quadros do Ministério da Educação mediante despacho do Ministro da Educação

Art 5 O pessoal actualmente em serviço no Instituto Nacional do Desenvolvimento da Educação transita ao quadro definido, nas funções correspondentes em confor midade com a integração nas carreiras profissionais da educação, mediante despacho do Ministro e anotação pelo Tribunal Administrativo

Ministério da Educação, em Maputo, 2 de Abril de 1987 - O Ministro da Educação, Graça Machel

Estatuto Organic: do Instituto Nacional do Desenvolvimento da Educação

CAPITULO 1

Competências e atribuições

ARTIGO 1 Competência

O Instituto Nacional do Desenvolvimento da Educação, neste estatuto também designado abreviadamente por INDE. é uma instituição destinada a planificação curricular e a investigação pedagogica a qual compete no âmbito da política educativa expressa na Lei e Linhas Gerais do Sistema Nacional de Educação

- a) Assegurar a concepção unitar a dos objectivos, con-tei dos e metodologias do Sistema Nacional de
- Educação

 b) Planificar e elaborar os curriculos e produzir o maternal educativo do subsistema de educação geral, eixo central do Sistema Nacional de Educação, e do subsistema de formação de professores

 c) Dir gir metodologicamente a elaboração dos curricolos e a produção do material educativo dos subsistemas de educação de adultos, educação teores professoral e aducação e acurricor professoral e aducação.
- tecnico-profissional e educação superior
- d) Coordenar e conduzir a investigação aplicada para responder as necessidades do Sistema Nacional de Educação.
- e) Avaliar de uma maneira permanente a implementação dos novos curriculos e do material educa tivo
- 1) Preparar em coordenação com os diferentes sectores, a avaliação e o diagnostico do Sistema Na-cional de Educação,

- g) Coordenar e incentivar as acções necessárias para o funcionamento (arrezo : harmonia: da Sis-tema Nacional di Educação, em ligação com os orgãos do Minimário da Educação;
- h) Planificar e organizar a e lição ascolar do Ministério da Educação

A STHO 2 A private Sea

São atribuições do INDE:

- a) Definir os princípios orientadores da planificação curricular para todo o Sistema Nacional de Educação e das respectivas metodologias de avaliação:
- b) Elaborar os currículos, os conteúdos, os métodos e os meios didácticos, nomeadamente os livros e manuais, dos subsistemas di educação garal e de formação de professores;
- c) Preparar e coordenar os estudos e a pesquisa apli-cada sobre o Sisteria Nacional de Educação para a melhoria permaninte dos ens resultado e do seu aperfeiçoamento;
- d) Participar no estudo e na avaliação do perfil de formação has diferentes e tregorias documbas e dos técnicos da educará o e propor as estratégia, mé-todos e critério da formação de professares e alfabetizadores de modo a aumentar o seu nível de formação profissional, política, científica e pedagógica;

e) Participar na formação continua dos professores
 e contribuir par a elevação do seu nível de
 formação geral e pedagógica;
 f) Promover a troca de experiências com instituições

romover a troca ne experiencias com instruições similares de ou me países, sobretudo com os países africanos a socialistas, de modo a desen-volver a inovação, a capacidade criadora e a actualização dos etas quadros.

A LINGE 3 Sulf relie do

O INDE ! uma instituis lo de planificação curricular e de investigição pedigrafia subcedinada ao Ministro da Educação

ATRINO 4 Natura a un Son

C INDE goza de personalidade jurídica e de autonomia administrativa.

CAPITULO II

Sebamil orgánico

SIEC OI

Diri zentes

ARTICC 5

- 1 O INDE : dirigido por um director, com estatuto de
- 2 Os chefes de departamento subordinam-se ao director que exerce a competência disciplinar.

ARTKK 6

1 Ao director compete il rigir as actividades do INDE. 2 Aos chefes de departamento compete dirigir a exe-cução das actividades dos eus sectores.

E ite tur is

A 884 o 7

- O EN DE tak a Segrinak agruktar.

 - a) Departamento de Planificação Cusicula;
 b) Departamento de Inv stitução Padagógua;
 c) Departamento Editorial do Livro Escolar;
 4) Repa lição de Admin stração e França;
 - e) Centro de Documentação e Informação Pedagógica;
 - f) Centro de Produção Audio-Visua.

SECOM Col ativo: Aum o 1

- 1. No INDE funciona o Coletaro de Obreccio, il dicigido pelo director e comp te-le analisar e dar parecer sobre questões la damentais de actividade de Instituto, designadamente
 - a) O estudo das decisões dos órgãos superiores do Partido do E tado e do Mantes da Educação, tendo em vista a sua implementação planificada;
 b) A preparação, co ir lo e avaliação das actividades
 do INDE;

- c) A implementação da política de quadros;
 d) A promoção da troca de experiências entre dina
- gentes e quadr s; correcta e dentro dos prazos estabelecidos dos seus planos de trabalho;
- f) A adopção e difusão a todos os níveis de métodos democráticos de trabalho
- 2. O Colectivo de Direcção tem a seguinte constituição:

- a) Director,
 b) Chefe de Departamento;
 c) Chefe de Repartição de Adams 22 4 63 e Finança;
- d) Outros quadros a designar pelo director
- 3. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordi! a manufate sempre que o director O CO SVOCAT

ARTEC 9

Nos restantes níveis de direcção do INDE funcionarão igualmente colectivos como !rg k s de apoio aos responsa-veis, os quais integrarão os respectivos colaboradores dire> tos, designadamente dos esportaveis do escal o imediatamente inferior

A 1700 o 10

Podem participar nas reuniões dos colectivos, na qualdade de convidados, representantes do Partido e das organizações democráticas de massas, bem assim quadros, técnicos e outros especialistas

CAMPULO III

Competências e atribuições das estruturas ARTIKK 11

- 1. São atribuições do Departamento de Planificação
 - c) Elaborar os rric pin normativos que regem os processos de maias s de aprendizagem, romanda tente os piaras de estedo, os programas de ensino e os manuale mondares;

- b) Elaborar a concepção e o desenvolvimento dos curriculos, dos programas de ensino, dos livros, manuais e outros materiais de ensino, dos subsistemas de educação gera e formação de professores
- c) Intervir na elaboração dos curriculos, programas, livros e materiais do ensino para os subsistemas de educação de adultos, da educação técnico--profissional e educação superior,
- d) Realizar, com o Departamento de Investigação Pedagogica, o trabalho de experimentação e avaliação dos programas, livros e materiais de ensino
- 2 Este departamento estrutura se de disciplinas e equipas interdisciplinares de acordo com os curriculos aprovados

ARTIGO 12

- 1 São atribuições do Departamento da Investigação Pedagógica
 - a) Orientar a pesquisa pedagogica para a formulação de propostas que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino e elevação do rendimento
 - b) Efectuar estudos de base que promovam o aperfer-coamento do Sistema Nacional de Educação,
 - c) Avaliar e testar os programas, livros e manuais, as metodologias, meios de ensino e os prototipos de material didáctico, em co aboração com o Departamento de Planificação Cur: cular, e pro-por as alterações a introduzir,
 - d) Realizar em cada etapa e em coordenação com os outros sectores do Ministerio da Educação a avaliação e diagnostico do Sistema Nacional de
 - Educação, e) Promover a divulgação dos resultados das investigações e estudos pedagogicos realizados e das experiências avançadas no campo das ciências de educação, a n vel nacional e internacional e dina mizar a sua discussão e debate entre os técnicos e professores
- 2 Este departamento estrutura-se em programas e projectos (le investigação

- 1 São funções do Departamento Editorial do Livro Escolar
 - Editar as publicações educativas, designadamente programas de ensino, livros, manuais, boletins informativos estudos e relatoros de investigação e trabalhos de divulgação de interesse para a educação
- 2 Este departamento estrutura se nas seguintes áreas
 - Redacção
 - Composição Revisão Ilustração
 - Maquetização
 - Fotografia
 - Montagem
 - Impressão

ARTIGO 14

São funções da Repartição de Administração e Finanças

a) Dirigir a administração, fazer a gestão do pessoal, incluindo o pessoal cooperante, e controlar as actividades que se desenvolvem nesta área;

- b) Gerir o orçamento atribuido,
- c) Garantir a manutenção das infra estruturas e do pat: monio existente

ARTIGO 15

São funções do Centro de Documentação e Informação Pedagogica

- a) Recolher, sistematizar e difundir a informação peda-
- gogica a nive nacional e internacional, b) Registar e tratar a documentação, quer escrita quer audio visual, relativa a educação e áreas afins
- classificando-a, catalogando e i dexando-a, c) Dinamizar o estudo e a pesquisa com vista a actua lização pedagogica das equipas de traba ho do INDE e do Ministerio da Educação ligadas a implementação do Sistema Nacional de Educação,
- d) Participar na orientação e desenvolvimento dos sectores de documentação dos centros de formação de professores e instrutores e coordenar o funcio namento da rede nacional de documentação peda
- e) Estabelecer relações com centros de documentação similares, nacionais e estrangeiros

ARTIGO 16

São funções do Centro de Produção Audio-Visual

- Produzir documentos multimedia que interessam à elaboração de livros, a pesquisa pedagog a, à formação de professores, ao enriquecimento do arquivo documental, e a outras acções de natureza educativa

ARTIGO 17

Secreta ado do Director

Adstito a Repartição de Administração e Finanças funciona um Secretariado do Director, ao qual compete, em particular

- a) Apoiar o d rector na organização, elaboração e controlo de planos, programas e actividades, b) Organizar a documentação e correspondência do
- director e garantir a informação interna
- c) Elaborar propostas sobre acordos e projectos de cooperação internacional e controlar a sua exe cução

CAPITULO IV

Disposições finais

ARTIGO 18

As alterações ao presente estatuto serão aprovadas por despacho do Ministro da Educação

As duvidas surgidas na apicação deste estatuto serão resolvidas pe o director do INDE

ANEXO

Quadro de pessoal (a que alude o artigo 3 do Diploma M n sterial n ° 121/87)

Cargo/ocupação profissional	Vaga
Director Nacional Chefe de Di par amento	3
Chefe de Repartição	3

Cargo/ocu no o profesional		Vagas
Chefe de Secç o		1
Técnico pedagógico «A»		12
Técnico pedagógico «B»		10
Técnico pedagógico «C»		ii
Técnico pedagógico «D»	'''	
Documentalista «A»		1 7
Documentalista «C»		1 2
Documentalista «D»	•	3
	**	٠.
Editor pedagógico «A»	-	1 1
Editor pedagógico «B»		1 .3
Técnico gráfico		ני ו
Técnico fotográfico	•	1 3
Fotocompositor		1 1
Impressor offset		2
Sono nzi dor		1 !
Encadernador		2
Transportador		1
Técnico de manutenção		[Z
Segundo-o ici I de administração	4]]
Terceiro-oficial de administração		1
Aspirante	**	, 1
Secretá r o-dactilógrafo		1
Esc: turário-dactilógrafo de 1 "		1
Dactilógrafo de 1 -) 1
Dactilógrafo de 2º		2
Telefonista de 2 *		1
Continuo		2
Estafeta		1
Servente de *		91421313421211111121212222
Servente de 2 º		2
Moto sta de 2 º	_	2
Guarda	11 1 1111	2

Despacho

Havendo necessidade de delegar poderes de gestão cor-rente no Rentor do Instituto Superior Pedagógico, a fim de dinamizar a execução das tarefas que lhe estão cometidas; Nestes termos, determino:

- É delegada no Restor do Instituto Superior Pedagógico para além da que lhe está conferida no respectivo Estatuto Orgânico competência para:
 - a) Nomear, assunar diplomas de provimento, conferir posse, p orrogar os prazos de posse e contratar pessoal docente, tácnico, administrativo, operário e auxiliar,
 - b) Promover, transferir, exonerar ou praticar quais quer outros acto; que alterem ou extingam a situação daquele pessoal;
 c) Aprovar e assinar os termos da contratação do pes
 - soal técnico e docente estrangeiro;
 - d) Autorizar a abertura de concursos de provas públi-cas para professores catedráticos e extraordinários, aprovar o editais e nomear o respectivos júrs e as comissões de especialistas;

 e) Autorizar a abertura de concurso documental para
 - assistentes e aprovar o edital;
 - f) Autorizar contratos eventuais de serviço pa a pessoal técnico docente;

 g) Autorizar a abertura de concursos para pessoal
 - técnice, administrativo, operário e auxiliar; h) Nomear definitivamente, reconduzir e prorrogar
 - contratos. i) Nomear e exonerar os chefes de departamento e de servicos:
 - 1) Autorizar a atribuição de chefias de cátedra, regêr cias teóricas, seminários, monografías ou está-gios de pessoal docente, nos casos em que a lei xija essa autorização;

- .') Autorizar as licença determinadas pe o Estatuto
- Geral do Funcionários do Estado;

 m) Autorizar e subdelegar i competência para autorização de deslocaç es em serviço e em gozo de licença no país e no exterior aos trabalhad r es e docentes do Instituto;
- n) Aprovar os mapas de distribuição do serviço do-
- o) Aprovar os horários dos trabalhos escolares,
- p) Aprovar os programas de investigação científica e extensão universitária e de cooperação interna cional:
- q) Promover os recursos e petições dos funcionários, r) Autorizar a apresentação à Junta de Saúde dos fun cionários bem como dos seus familiares e confirmar os mapas da Junta de Saúde.

Ministério da Educação, em Maputo, 14 de Outubro de 1987. -- O Ministro da Educação, Graça Mache!

Despacho

O Ministro da Educação, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 6 do Diploma Ministerial n. 87/87, de 22 de Julho, e no uso da faculdade que lhe 5 conferida pela alínea!) do artigo 4 do Decreto Presidencial n. 71/83, de 29 de Dezemb o, determina:

É oficializada a Escola da Empresa CFM-Sn pa-sando a reger-se pelo Regulamento das Escolas das Empresas e Serviços, aprovado pelo diploma minis-terial acima referido.

Ministério da Educação, em Maputo, 27 da Outubro de 1987. — O Ministro da Educação, Graça Mach?.

M MISTERK DI POOSTRIA E ENERGIA

Despacho

Por despacho ministerial de 2 de Julho de [98] foi no-meado José Paulo Samo Gudo director administrativo da Vidreira de Moçambique P.E.

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 17 da L. n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino:

1. A cessação de funções de José Paulo Samo Gudo como director administrativo da Vidreira de Moçambique, E. E.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Agosto de 1987

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 21 de Outubro de 1987. — O Ministro da Indústria e Energia, Antó no so i lima Rodrigues Branco.

MINISTER O NE COMERCIO

Doeps cho

Tomás Pereira Garces, Alberto Abel Pereira Garcia e Tomás José Pereira Garcés six titulares de quotas na Socio-dade de Equipamentos Científicos e Óptica Média I imitada

(SECOM) sita na Av. 25 de Setembro, n.º 1401, na cidade de Maputo, no valor de 480 000,00 MT, 20 000,00 MT e 200 000,00 MT respectivamente

Aqueles sócios perderam a residência em Moçambique, tendo deixado de participar na administração e na vida da referida sociedade

Nestes termos e ao abrigo do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, conjugado com o nº 1 do artigo 22 do Decreto-Lei 18/77, de 28 de Abril, determo o

1. A intervenção do Estado e a reversão para o Estado das quotas de Tomás Pereira Garcês, Alberto Abel Pereira Garcês e Tomás José Pereira Garcês, na sociedade de Equipamento₃ Científicos e óptica Média (SECOM), no valor to tal de 700 000,00 MT, bem como os direitos delas emer gentes.

2. A nomeação de uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos

Vicente Valente Chissano -- Responsável. Daniel Jorge Tembe. António Chingonjo

- 3. À comissão líquidatária ora nomeada são conferidos os mais amplos poderes para a realização de todos: s actos respeitantes à liquidação da referida sociedade e propor superiormente o trespasse

 4. São revogados e dados sem qualquer efeito as procurações eventualmente passadas por qualquer dos sócios acima
- referidos

Ministério do Comércio, em Maputo, 9 de Outubro de 1987.— O Ministro do Comércio, Manuel Jorge Aranda da Silva